



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, cumpre-me apresentar a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 26 de Dezembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 221/E163/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa, recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 31 de Dezembro de 2013:

1. O Governo da RAEM seguindo com rigor as “interpretações” e “decisões” do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, concluiu o processo de revisão do Anexo I da “Lei Básica” e da “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” e, foram iniciados no corrente ano os trabalhos eleitorais para a quarta eleição do Chefe de Executivo. A “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo” determina que a Comissão Eleitoral para a eleição do Chefe do Executivo (adiante designada por Comissão) é responsável pela coordenação e organização das eleições para o Chefe do Executivo. No prazo de 15 dias após a publicação da data das eleições dos membros da Comissão, o Chefe do Executivo deve, por forma de despacho, nomear os membros da Comissão. No prazo de 3 dias após a publicação da nomeação, os membros da Comissão tomarão posse na presença do Chefe do Executivo e, uma vez constituída a Comissão, iniciar-se-ão os respectivos trabalhos.

Quanto à composição da Comissão, a Lei n.º 11/2012, Alteração à Lei n.º 3/2004 «Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo», indica que mantendo-se o sistema do Chefe do Executivo ser eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa, esta que inicialmente era composta por 300



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

membros passará a ser composta por 400 membros na quarta eleição do Chefe de Executivo, ampliando assim a representatividade da Comissão.

O número de pessoas com direito a voto de pessoas colectivas com capacidade eleitoral para as eleições dos membros da Comissão passa de 11 para 22, abolindo, ao mesmo tempo, o regime do mecanismo de “candidato automaticamente eleito”. Tendo em conta as revisões, estão em prosseguimento estudos para a contagem de votos por vias electrónicas, de forma a elevar a eficácia na contagem de votos nas eleições dos membros da Comissão.

Durante as próximas eleições para o Chefe do Executivo, o Governo da RAEM irá, de acordo com a “Lei Básica” e a “Lei Eleitoral para o Chefe do Executivo”, organizar, supervisionar e garantir que a quarta eleição para o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ocorra de forma pacífica.

De acordo com a alínea 6) do art.º 50.º da “Lei Básica”, o Chefe do Executivo tem competências para submeter ao Governo Popular Central a indigitação dos titulares dos principais cargos da RAEM, para efeitos de nomeação, bem como submeter ao Governo Popular Central as propostas de exoneração dos titulares dos principais cargos. Nos termos do art.º 63.º da Lei Básica, os titulares dos principais cargos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau devem ser cidadãos chineses de entre residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau que tenham residido habitualmente em Macau pelo menos 15 anos consecutivos.

2. O Governo da RAEM dá grande importância ao aproveitamento eficaz dos recursos humanos dos trabalhadores da Administração Pública e tem vindo a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

incentivar e promover a cultura da aprendizagem contínua ao longo da vida. A 31 de Dezembro de 2012, o Governo da RAEM possuía na sua equipa 2.311 trabalhadores com cursos de mestrado e doutoramento, dos quais 306 exerciam cargos de direcção e chefia, possuindo todos larga experiência na área da administração pública.

3. As habilitações académicas são um factor de certa importância na admissão e no acesso dos trabalhadores da função pública. Na admissão, a Lei n.º 14/2009, Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos, regula a natureza e o conteúdo das funções das carreiras gerais e especiais, bem como os requisitos necessários para o ingresso nas carreiras. Aquele diploma estipula ainda que os concursos devem obedecer aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos. Todos os residentes de Macau que reúnam os requisitos exigidos pela respectiva lei têm direito de livremente se candidatarem aos lugares nos concursos; os Serviços Públicos devem avaliar as capacidades, competências e as qualificações dos candidatos de acordo com os requisitos e as habilitações académicas para o exercício das funções e, seleccionar os candidatos melhor classificados para a admissão. Portanto, os trabalhadores com melhores habilitações académicas podem candidatar-se para lugares que exijam habilitações académicas mais elevadas.

Quanto ao acesso dos trabalhadores, nos termos da alínea 4) do n.º 2 do art.º 26.º do R.A. n.º 23/2011, em caso de empate nas pontuações de candidatos nos concursos de acesso, a habilitação académica é um dos critérios de ponderação para uma melhor classificação. Mais, nos termos dos art.ºs 14.º e 15.º, da Lei n.º 14/2009, o acesso na carreira dos trabalhadores exige a prestação de tempo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

de serviço necessário no lugar de origem da mesma carreira, estar em conformidade com os requisitos de avaliação de serviço e, frequentar cursos de formação necessários e adequados para efeitos de acesso. Assim, os trabalhadores ao adquirir níveis académicos mais elevados adquirem mais conhecimentos e competências, conseguindo de certa forma melhorar o seu trabalho e, estamos confiantes de que possa vir a ser útil para o acesso e desenvolvimento do trabalhador.

14 de Fevereiro de 2014

O Director dos SAFF,

José Chu

Intérprete-tradutor: Mário José de Sousa
Lettrada: Maria Manuel Borralho Ferreira